



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Ata/Comissão de Concurso/DPGE/nº 03, de 30 de dezembro de 2021

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, com início às nove horas, realizada de forma remota, realizou-se a terceira reunião da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto. Presentes na reunião virtual os membros titulares, conforme convocação realizada através do Edital DPGE nº 021/2021 – XVIII Concurso Público, publicado no DOE n. 10.718, de 28 de dezembro de 2021, p. 134, declarou a Presidente da Comissão aberta a reunião, que tem como pauta a análise dos recursos interpostos pelas candidatas e pelos candidatos, que tiveram indeferidos seus recursos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao pedido de participação no concurso no programa de reserva de vagas para cotistas. Expôs a Presidente que serão analisados os 14 (quatorze) recursos que foram interpostos pelas candidatas e pelos candidatos. Analisados os documentos encaminhados pela FGV, a Comissão de Concurso decidiu, à unanimidade, pelas decisões abaixo, sendo que o inteiro teor estará disponível para consulta às recorrentes e aos recorrentes na página da FGV, dentro do prazo legal:

Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
152000534	Thayná Moraes de Souza Silva	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152001346	Priscila Kettoly Silva Santos	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152002351	Helio Kennedy Gonçalves Vargas	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152003747	Simone Campos Pereira Neves	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152003756	Clair Balhego Ferreira	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152004804	Kesia Kiss Nunes	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

152006054	Paula Teodoro Queiroz Souza	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152006104	Jéssica Goulart Pereira	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152006232	Carlucio Germano da Silva	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152000342	Isabella da Silva Vieira	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152002987	David Magno da Silva	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152004958	Ívila Dias Praciano Rodrigues	Defensora e Defensor Público Substituto	Prejudicado
152006039	Bárbara Brito Chacon	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido
152006786	Moacir Santana dos Reis	Defensora e Defensor Público Substituto	Improvido

Determinou a Presidente da Comissão o encaminhamento das decisões à FGV, bem como a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado – DOE, canal oficial de divulgação dos atos do Concurso. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Comissão agradeceu a presença de todas e todos à reunião virtual, deu por encerrados os trabalhos às 10 horas, determinando a lavratura da presente ata, que vai devidamente assinada em 2 (duas) vias pela Presidente da Comissão, e será assinada posteriormente e presencialmente pelos membros da Comissão de Concurso presentes, em 3 (três) folhas.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152000534

Candidata: Thayná Moraes de Souza Silva

Trata-se de recurso interposto pela candidata Thayná Moraes de Souza Silva, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

A recorrente teve indeferida a inscrição em cota racial, diante do não envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Sustenta a recorrente que não enviou posteriormente a documentação exigida, por entender que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) deferiria de ofício as inscrições.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.

Verifica-se a intempestividade do recurso apresentado, uma vez que a recorrente não apresentou recurso próprio, em momento oportuno, para a FGV.

Em 3 de dezembro de 2021 foi publicado o Edital n. 011/2021, no Diário Oficial do Estado n. 10.697, p. 277/285, com o resultado preliminar das inscrições nas vagas reservadas às pessoas negras. A candidata teve sua inscrição indeferida e deveria ter apresentado recurso para a FGV, conforme constou do próprio Edital n. 011/2021 e do



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Regulamento do Concurso (Deliberação CSDP n. 23/2021). Caso o recurso fosse indeferido pela FGV, a recorrendo poderia recorrer a esta Comissão de Concurso, conforme consta no item 23.3 do Regulamento, que assim dispõe:

“23.3 Da decisão que indeferir o pedido de inscrição preliminar, ou isenção do pagamento da taxa de inscrição, ou o pedido de atendimento diferenciado, caberá recurso à Empresa contratada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente da publicação do ato no canal oficial de divulgação dos assuntos relacionados ao Concurso.”

23.3.1 Da decisão proferida pela Empresa contratada, caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente da publicação do ato no canal oficial de divulgação dos assuntos relacionados ao Concurso.

Não apresentando a recorrente recurso próprio para a FGV, no prazo legal estabelecido, intempestivo e inviável o pleito para esta Comissão de Concurso.

Ademais, a alegação da recorrente de “não enviar posteriormente a documentação exigida, por entender que a FGV iria deferir de ofício as inscrições”, também não possui fundamento legal.

Primeiro porque não existe a possibilidade de envio posterior de documentos após a inscrição preliminar, conforme previsto no Regulamento (item 9.3 e 9.6) e no Edital (item 7.5), ressalvado o caso das candidatas e dos candidatos aprovados na primeira e segunda etapas do concurso, que serão convocados para a entrega de documentos para a inscrição definitiva.

E, em segundo lugar, porque foram deferidas de ofício pela FGV as inscrições para as vagas reservadas às pessoas negras, **exclusivamente em razão da falta de remessa do documento de identidade**, conforme constou expressamente do comunicado conjunto expedido pela FGV e a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Além de constar expressamente que a revisão se daria de ofício apenas para o caso citado, referido comunicado ressaltou a necessidade de apresentação de recurso próprio para os demais casos de indeferimento.

Tratando-se o caso da recorrente da falta de envio do **Anexo VIII** do Regulamento do Concurso, portanto, documento diverso da revisão de ofício, esta deveria ter apresentado recurso próprio junto à FGV.

Desta forma, demonstrado está que não houve autorização para encaminhamento posterior de documentos, ou ainda, análise de ofício pela FGV, das inscrições com ausência de outros documentos que não o documento de identidade.

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, estando expresso tanto no Regulamento como no Edital, que assim dispõem:

Regulamento

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do Anexo VIII deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do Anexo VIII do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)

Caso a recorrente não concordasse com os requisitos exigidos deveria ter impugnado o Regulamento e o Edital, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste no



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta expressamente do item 1.9 do Edital de abertura do Concurso.

O Anexo VIII que a recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual a candidata declara ser pessoa negra ou parda, bem como estar ciente de que será submetida à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo a recorrente providenciado sua remessa, conforme preceitua os itens 9.2 e 9.3 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que caso fosse deferido o pedido da recorrente restaria caracterizada a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras do Concurso.

Pelo exposto, o recurso é intempestivo, por não ter a recorrente apresentado recurso próprio junto à FGV, e, no mérito, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso por não ter a recorrente encaminhado o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento do Concurso, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152001346

Candidata: Priscila Kettoly Silva Santos

Trata-se de recurso interposto pela candidata Priscila Kettoly Silva Santos, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas com deficiência.

A recorrente teve indeferida a inscrição na condição de pessoa com deficiência, e julgado improcedente o recurso junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do anexo VII do Regulamento do Concurso.

Sustenta a recorrente que enviou o requerimento constante do anexo VII do Regulamento do Concurso e que este não foi recebido em razão da falha no sistema da Fundação Getúlio Vargas (FGV). A comprovar suas alegações informa que enviou o requerimento de atendimento diferenciado, constante do Anexo X do Regulamento do Concurso, sendo deferido seu pedido pela FGV para realização da prova de forma diferenciada. Assim, requer provimento ao seu recurso, para que seja deferida sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, diante da divergência existente na negativa da inscrição na condição de pessoa com deficiência e o deferimento do atendimento diferenciado.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

A recorrente alega a ausência do Anexo VII (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para deficientes) pela falha no sistema da FGV.

Ocorre que a FGV monitora regularmente os sistemas informatizados, sendo que qualquer falha no sistema é certificado e informado às pessoas usuárias. No caso das inscrições para o Concurso da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, não houve qualquer erro ou falha no sistema, conforme informado pela FGV.

Desta forma, não havendo qualquer falha no sistema constata-se que houve equívoco por parte da recorrente quando da remessa dos requerimentos, não procedendo o envio do Anexo VII do Regulamento do Concurso.

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo documento obrigatório e imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas deficiência, estando expresso tanto no Regulamento como no Edital, que assim dispõem:

Regulamento item 8.3: “O(a) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, especificando a sua deficiência, encaminhando, **obrigatoriamente à Empresa** a ser contratada requerimento constante do **Anexo VII**, e, às suas expensas laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório), emitido, no máximo, com data anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura das inscrições preliminares, atestando a espécie, o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de outros documentos comprobatórios.” (grifo nosso)

Edital item 7.2: “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá declarar-se como tal, especificando a sua deficiência no ato da inscrição preliminar, devendo, **obrigatoriamente**, marcar a opção **e fazer o upload do requerimento** constante do **Anexo VII** do Regulamento do Concurso, juntamente com o laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório), emitido, no máximo, com data anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura das inscrições preliminares, atestando a espécie, o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo da médica ou médico, com o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de outros documentos comprobatórios da deficiência.” (grifo nosso)



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

O Anexo VII que a recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para deficientes, no qual a candidata declara ser pessoa com deficiência, e estar ciente de que será submetida à perícia, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à perícia e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo a recorrente providenciado sua remessa, conforme consta expressamente do item 8.3 do Regulamento do Concurso, e item 7.2 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que caso fosse deferido o pedido da recorrente restaria caracterizada a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras estabelecidas no Concurso.

Ainda, o pedido da recorrente para o recebimento do requerimento constante do Anexo VIII não possui fundamento legal, sendo impossível oportunizar a remessa do documento nesta fase do concurso, uma vez que é vedada a remessa de qualquer documento, após o prazo da inscrição preliminar, conforme preceitua o item 7.5 do Edital, que dispõe:

7.5 O encaminhamento dos requerimentos para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negras e indígenas deverá ser realizada pela candidata ou pelo candidato quando da inscrição preliminar, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgems21>, até as 16h do dia 18 de novembro de 2021, horário oficial de Brasília/DF, juntamente com os documentos indicados.

7.5.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. A candidata e o candidato deverão observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.5.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Diante da ausência do envio do requerimento, quando da inscrição preliminar, correta a decisão que indeferiu sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, sendo vedada a possibilidade de envio do documento fora do prazo estabelecido, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da lisura do concurso público.

Pelo exposto, não encaminhando a recorrente, no prazo legal, o requerimento constante do Anexo VII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas com deficiência, conforme determina o item 7.2 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152002351

Candidata: Helio Kennedy Gonçalves Vargas

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Hélio Kennedy Gonçalves Vargas, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas com deficiência.

O recorrente teve indeferida a inscrição na condição de pessoa com deficiência, e julgado improcedente o recurso interposto junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do Anexo VII do Regulamento do Concurso.

Sustenta o recorrente que deixou de enviar o Anexo VII constante do Regulamento do Concurso por ser confuso o sistema de inscrição da Fundação Getúlio Vargas (FGV), induzindo-o a erro plenamente justificável, não se mostrando razoável o indeferimento da inscrição na condição de pessoa com deficiência pela simples ausência de declaração, que não se trata de documento imprescindível, já que anexou o laudo médico comprobatório da deficiência. Assim, requer o provimento do recurso para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e, alternativamente, requer a abertura de novo prazo para o envio do Anexo VII.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

O recorrente alega falta de clareza no sistema de inscrição da FGV, o que teria motivado a falta de envio do Anexo VII do Regulamento (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para deficientes).

Tal justificativa não se mostra razoável, uma vez que a FGV realiza concursos há anos, para várias instituições públicas e privadas, estando acostumada na realização de inscrições das candidatas e dos candidatos.

Saliente-se que durante o período de inscrição deste Concurso Público e até o recebimento do presente recurso, não houve qualquer reclamação de candidatas ou candidatos referentes às inscrições realizadas.

Assim, improcedente a alegação de falta de clareza no sistema de inscrição da FGV, diante do erro do próprio candidato, que deixou de enviar o Anexo VII do Regulamento do Concurso.

Ainda, a alegação de que o documento exigido é dispensável não merece prosperar. O documento exigido não se trata de simples formalidade, tratando-se de documento obrigatório e imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas deficiência, estando expresso tanto no Regulamento como no Edital, que assim dispõem:

Regulamento item 8.3: “O(a) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, especificando a sua deficiência, encaminhando, **obrigatoriamente à Empresa** a ser contratada requerimento constante do **Anexo VII**, e, às suas expensas laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório), emitido, no máximo, com data anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura das inscrições preliminares, atestando a espécie, o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de outros documentos comprobatórios.” (grifo nosso)

Edital item 7.2: “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá declarar-se como tal, especificando a sua deficiência no ato da inscrição preliminar, devendo, **obrigatoriamente**, marcar a opção **e fazer o upload do requerimento** constante do **Anexo VII** do Regulamento do



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Concurso, juntamente com o laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório), emitido, no máximo, com data anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura das inscrições preliminares, atestando a espécie, o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo da médica ou médico, com o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de outros documentos comprobatórios da deficiência.” (grifo nosso)

Caso o recorrente não concordasse com os requisitos exigidos deveria ter impugnado o Regulamento e o Edital, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta expressamente do item 1.9 do Edital de abertura do Concurso.

O Anexo VII que o recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para deficientes, no qual o candidato declara ser pessoa com deficiência e estar ciente de que será submetido à perícia, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à perícia e as consequências em caso de falsidade na declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo o recorrente providenciado sua remessa, conforme consta expressamente do item 8.3 do Regulamento do Concurso, e item 7.2 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que caso fosse deferido o pedido do recorrente restaria caracterizada a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras estabelecidas no Concurso.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Ainda, o pedido alternativo do recorrente para que seja reaberto prazo para o envio do Anexo VIII não possui fundamento legal, sendo impossível oportunizar a remessa do documento nesta fase do concurso, uma vez que é vedada a remessa de qualquer documento, após o prazo da inscrição preliminar, conforme preceitua o item 7.5 do Edital, que dispõe:

7.5 O encaminhamento dos requerimentos para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negras e indígenas deverá ser realizada pela candidata ou pelo candidato quando da inscrição preliminar, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgems21>, até as 16h do dia 18 de novembro de 2021, horário oficial de Brasília/DF, juntamente com os documentos indicados.

7.5.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. A candidata e o candidato deverão observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.5.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.

Diante da ausência do envio do requerimento, quando da inscrição preliminar, correta a decisão que indeferiu sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, sendo vedada a possibilidade de envio do documento fora do prazo estabelecido, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da lisura do concurso público.

Pelo exposto, não encaminhando o recorrente o requerimento constante do Anexo VII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas com deficiência, conforme determina o item 7.2 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152003747

Candidata: Simone Campos Pereira Neves

Trata-se de recurso interposto pela candidata Simone Campos Pereira Neves, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

A recorrente teve indeferida a inscrição na condição de pessoa negra, diante da falta de envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Sustenta a recorrente que é pessoa de cor parda e se enquadra no perfil da legislação vigente para a obtenção de reserva de vagas, sendo o sistema de cotas um conjunto de ações afirmativas que visam a promoção da igualdade efetiva, respeitando o princípio da isonomia em tratar “igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Alega ainda que a Lei 12.711/2012 e a ADC nº 41 declarou constitucional a reserva de 20 % das vagas oferecidas nos concursos públicos para as candidatas e candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos. Assim, pede o deferimento de sua inscrição na condição de pessoa negra.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Verifica-se a intempestividade do recurso apresentado, uma vez que a recorrente não apresentou recurso próprio, em momento oportuno, para a FGV.

Em 3 de dezembro de 2021 foi publicado o Edital n. 011/2021, no Diário Oficial do Estado n. 10.697, p. 277/285, com o resultado preliminar das inscrições nas vagas reservadas às pessoas negras. A candidata teve sua inscrição indeferida e deveria ter apresentado recurso, conforme constou do próprio Edital n. 011/2021 e do Regulamento do Concurso (Deliberação CSDP n. 23/2021). Caso o recurso fosse indeferido pela FGV, a recorrente poderia interpor recurso a esta Comissão de Concurso, conforme consta no item 23.3 do Regulamento, que assim dispõe:

“23.3 Da decisão que indeferir o pedido de inscrição preliminar, ou isenção do pagamento da taxa de inscrição, ou o pedido de atendimento diferenciado, caberá recurso à Empresa contratada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente da publicação do ato no canal oficial de divulgação dos assuntos relacionados ao Concurso.”

23.3.1 Da decisão proferida pela Empresa contratada, caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente da publicação do ato no canal oficial de divulgação dos assuntos relacionados ao Concurso.

Não apresentando a recorrente recurso próprio para a FGV, no prazo legal estabelecido, intempestivo e inviável o pleito para esta Comissão de Concurso.

Ademais, a simples declaração da recorrente, em suas razões recursais, de que é pessoa de cor parda e se enquadra no perfil da legislação vigente, não supre os requisitos exigidos no Regulamento e Edital do Concurso, para concorrer às vagas reservadas.

A recorrente teve indeferida a inscrição preliminar para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, pela ausência de envio do **Anexo VIII** do Regulamento do Concurso, documento este imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, estando expreso tanto no Regulamento como no Edital, que assim dispõem:



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Regulamento:

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do Anexo VIII deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do Anexo VIII do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)

Caso a recorrente não concordasse com os requisitos exigidos para a inscrição preliminar deveria ter impugnado o Regulamento e o Edital, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta expressamente do item 1.9 do Edital de abertura do Concurso.

O Anexo VIII que a recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual a candidata declara ser pessoa negra ou parda e estar ciente de que será submetida à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo a recorrente providenciado sua remessa, quando da inscrição



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

preliminar, nos termos do item 9.2 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que caso fosse deferido o pedido da recorrente restaria caracterizada a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras do Concurso.

Ainda, a alegação da recorrente de que o sistema de cotas integra o conjunto de ações afirmativas que visam a promoção da igualdade, esta foi devidamente respeitada e cumprida no Regulamento e Edital do Concurso, estabelecendo o percentual de 30% das vagas às pessoas negras, ou seja, número superior à Legislação Federal e a ADC mencionados pela recorrente.

Pelo exposto, o recurso é intempestivo, por não ter a recorrente apresentado recurso próprio junto à FGV, e, no mérito, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso por não ter a recorrente encaminhado o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento do Concurso, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital de Concurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152003756

Candidata: Clair Balhego Ferreira

Trata-se de recurso interposto pela candidata Clair Balhego Ferreira, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

A recorrente teve indeferida a inscrição para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e foi julgado improcedente o recurso interposto junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Sustenta a recorrente que enviou o requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso, o qual não foi recebido pela falha no sistema da Fundação Getúlio Vargas (FGV), motivo pela qual requer o deferimento de sua inscrição para as vagas destinadas às pessoas negras.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.

A recorrente alega a ausência do Anexo VIII (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras) pela falha no sistema da FGV.

Ocorre que a FGV monitora regularmente os sistemas informatizados, sendo que qualquer falha no sistema é certificado e informado às pessoas usuárias. No caso das



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

inscrições para o Concurso da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, não houve qualquer erro ou falha no sistema, para as inscrições preliminares, conforme informado pela FGV.

Desta forma, não havendo qualquer falha no sistema durante o período de inscrição preliminar, constata-se o equívoco da recorrente na remessa do requerimento, não procedendo o envio do Anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Diante da ausência do envio do requerimento, correta a decisão que indeferiu sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras, sendo vedada a possibilidade de envio do documento fora do prazo estabelecido, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da lisura do concurso público.

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo obrigatório e imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, estando expresso o seu envio tanto no Regulamento como no Edital, que assim dispõem:

Regulamento:

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do Anexo VIII deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do Anexo VIII do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)

O Anexo VIII que a recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual a candidata



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

ou o candidato declara ser pessoa negra ou parda e estar ciente de que será submetido à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo a recorrente providenciada sua remessa, quando da inscrição preliminar, conforme consta expressamente nos itens 9.2 e 9.3 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Pelo exposto, não encaminhando a recorrente, o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152004804

Candidata: Kesia Kiss Nunes

Trata-se de recurso interposto pela candidata Kesia Kiss Nunes, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

A recorrente teve indeferida a inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras e foi julgado improcedente o recurso junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Sustenta a recorrente que tentou enviar o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento do Concurso e não obteve êxito, por falha no sistema da Fundação Getúlio Vargas (FGV), motivo pela qual requer a reconsideração da decisão e a aceitação do envio do Anexo pela plataforma.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.

A recorrente alega a ausência do Anexo VIII (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras) pela falha no sistema da FGV.

Ocorre que a recorrente não enviou o requerimento quando da inscrição preliminar, momento oportuno para o envio do documento, conforme consta expressamente no



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Regulamento do concurso. Denota-se que esta objetiva enviar o documento quando das apresentações dos recursos, tanto para a FGV como para esta Comissão de Concurso.

Assim, não há que se falar em falha do sistema da FGV, uma vez que é vedada a remessa de qualquer documento, após o prazo da inscrição preliminar, conforme preceitua o item 7.5 do Edital, que dispõe:

7.5 O encaminhamento dos requerimentos para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negras e indígenas deverá ser realizada pela candidata ou pelo candidato quando da inscrição preliminar, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgems21>, até as 16h do dia 18 de novembro de 2021, horário oficial de Brasília/DF, juntamente com os documentos indicados.

7.5.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. A candidata e o candidato deverão observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.5.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.

Diante da ausência do envio do requerimento, quando da inscrição preliminar, correta a decisão que indeferiu sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras, sendo vedada a possibilidade de envio do documento fora do prazo estabelecido, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da lisura do concurso público.

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo obrigatório e imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, estando expresso tanto no Regulamento como no Edital, que assim dispõem:

Regulamento:

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do Anexo VIII deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do Anexo VIII do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)

Caso a recorrente não concordasse com os requisitos exigidos para a inscrição preliminar deveria ter impugnado o Regulamento e o Edital, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta expressamente do item 1.9 do Edital de abertura do Concurso.

O Anexo VIII que a recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual a candidata ou o candidato declara ser pessoa negra ou parda e estar ciente de que será submetida à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo a recorrente providenciado sua remessa, quando da inscrição preliminar, nos termos do item 9.2 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Pelo exposto, não encaminhando a recorrente, no prazo legal, o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152006054

Candidata: Paula Teodoro Queiroz Souza

Trata-se de recurso interposto pela candidata Paula Teodoro Queiroz Souza, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas com deficiência.

A recorrente teve indeferida a inscrição na condição de pessoa com deficiência e foi julgado improcedente o recurso interposto junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do Anexo VII do Regulamento do Concurso.

Sustenta a recorrente que deixou de enviar o Anexo VII constante do Regulamento do Concurso, pois na data em que realizou sua inscrição houve uma pane no computador, e por uma fatalidade, teve certeza do envio do Anexo VII, requerendo assim o deferimento de sua inscrição na condição de pessoa com deficiência, anexando o requerimento no corpo do recurso.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.

A recorrente alega “pane no computador”, o que teria gerado a falta de envio do Anexo VII do Regulamento (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para deficientes).



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

As razões apresentadas pela recorrente não se mostram razoáveis, uma vez que o Regulamento do Concurso é expresso ao dispor que a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e a FGV não se responsabilizam por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores (item 5.10).

Ademais, a recorrente poderia ter realizado nova inscrição, conforme preceitua o item 5.12 do Edital:

5.12 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa), somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV pela data e hora de envio do requerimento via internet. Conseqüentemente, as demais inscrições da candidata ou do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

Ainda, a recorrente poderia ter reenviado o requerimento, dentro do prazo para a inscrição preliminar, conforme preceitua o item 7.5 do Edital, que dispõe:

7.5 O encaminhamento dos requerimentos para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negras e indígenas deverá ser realizada pela candidata ou pelo candidato quando da inscrição preliminar, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgems21>, até as 16h do dia 18 de novembro de 2021, horário oficial de Brasília/DF, juntamente com os documentos indicados.

7.5.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. A candidata e o candidato deverão observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.5.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.

Não procedendo a recorrente o envio do requerimento, no prazo da inscrição preliminar, momento oportuno para o envio do documento, correta a decisão que indeferiu sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, sendo vedada a possibilidade de envio do documento fora do prazo estabelecido, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da lisura do concurso público.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo obrigatório e imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, havendo dispositivo expresso tanto no Regulamento como no Edital, que assim dispõem:

Regulamento item 8.3: “O(a) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, especificando a sua deficiência, encaminhando, **obrigatoriamente à Empresa** a ser contratada requerimento constante do **Anexo VII**, e, às suas expensas laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório), emitido, no máximo, com data anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura das inscrições preliminares, atestando a espécie, o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de outros documentos comprobatórios.” (grifo nosso)

Edital item 7.2: “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá declarar-se como tal, especificando a sua deficiência no ato da inscrição preliminar, devendo, **obrigatoriamente**, marcar a opção **e fazer o upload do requerimento** constante do **Anexo VII** do Regulamento do Concurso, juntamente com o laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório), emitido, no máximo, com data anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura das inscrições preliminares, atestando a espécie, o grau e/ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo da médica ou médico, com o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), além de outros documentos comprobatórios da deficiência.” (grifo nosso)

Caso a recorrente não concordasse com os requisitos exigidos para a inscrição preliminar deveria ter impugnado o Regulamento e o Edital, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta expressamente do item 1.9 do Edital de abertura do Concurso.

O Anexo VII que a recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para deficientes, no qual a candidata declara ser pessoa com deficiência e estar ciente de que será submetida à perícia, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à perícia e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo a recorrente providenciada sua remessa, que consta expressamente do item 8.3 do Regulamento do Concurso, e item 7.2 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que, como acima afirmado, caso fosse deferido o pedido da recorrente restaria caracterizada a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras estabelecidas no Concurso.

Pelo exposto, não encaminhando a recorrente, no prazo legal, o requerimento constante do Anexo VII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas com deficiência, conforme determina o item 7.2 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152006104

Candidata: Jéssica Goulart Pereira

Trata-se de recurso interposto pela candidata Jéssica Goulart Pereira, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

A recorrente teve indeferida a inscrição na condição de pessoa negra e foi julgado improcedente seu recurso junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Sustenta a recorrente que o envio do requerimento de inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras representa grande atraso para os candidatos negros, tendo em vista que nenhum edital recente exigiu tal requerimento, e que não foi possível encaminhar o requerimento quando da apresentação de recurso à Fundação Getúlio Vargas (FGV). Alegou que o sistema de inscrição em momento algum ressaltou a necessidade de envio deste documento, requerendo assim, o envio tardio, da mesma forma que foi admitida para a apresentação do documento de identidade.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

A recorrente confirma o não encaminhamento do Anexo VIII (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras), sustentando ser “um grande atraso aos candidatos negros”, e que, não foi possível apresentar o referido documento, quando da apresentação de recurso à FGV.

Não concordando a recorrente com os requisitos exigidos para a inscrição preliminar deveria ter impugnado o Regulamento e o Edital, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta expressamente do item 1.9 do Edital de abertura do Concurso.

Não o fazendo, esta concordou com todos os dispositivos constantes do Regulamento e do Edital do Concurso, inclusive em relação ao envio do Anexo VIII, conforme consta expressamente:

Regulamento:

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do **Anexo VIII** deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do **Anexo VIII** do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)

Ainda, o pedido da recorrente para o envio do Anexo VIII fora do prazo fixado no Edital, não merece prosperar, uma vez que é vedada a remessa de qualquer documento, após o prazo da inscrição preliminar, conforme preceitua o item 7.5 do Edital, que dispõe:



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

7.5 O encaminhamento dos requerimentos para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negras e indígenas deverá ser realizada pela candidata ou pelo candidato quando da inscrição preliminar, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgems21>, até as 16h do dia 18 de novembro de 2021, horário oficial de Brasília/DF, juntamente com os documentos indicados.

7.5.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. A candidata e o candidato deverão observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.5.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.

Diante da ausência do envio do requerimento, quando da inscrição preliminar, correta a decisão que indeferiu sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras, sendo vedada a possibilidade de envio do documento fora do prazo estabelecido, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da lisura do concurso público.

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, estando expresso tanto no Regulamento (itens 9.2 e 9.3) como no Edital do Concurso (item 7.3).

O Anexo VIII que a recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual a candidata ou o candidato declara ser pessoa negra ou parda e estar ciente de que será submetido à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo obrigatório e imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo a recorrente providenciado sua remessa, quando da



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

inscrição preliminar, conforme consta expressamente dos itens 9.2 e 9.3 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

No tocante a alegação da recorrente de que foi aberto prazo para o envio do documento de identidade, esta não condiz com a realidade dos fatos. O que houve foi que a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul juntamente com a FGV apresentou comunicado conjunto, informando às candidatas e aos candidatos que tiveram indeferida a inscrição, em razão, exclusivamente da ausência do documento de identidade, que estas seriam revistas de ofício pela FGV, para a condição de DEFERIDO.

Em momento algum exigiu-se a remessa do documento de identidade e nem houve a concessão de prazo para o envio deste documento, mas a revisão de ofício pela FGV.

Pelo exposto, não encaminhando a recorrente, no prazo legal, o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152006232

Candidato: Carlucio Germano da Silva

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Carlucio Germano da Silva, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

O recorrente teve indeferida a inscrição como candidato cotista negro e foi julgado improcedente o recurso interposto junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Sustenta o recorrente que “ao requerer sua inscrição, o candidato não atentou para a necessidade de se enviar o anexo VIII exigido pelo Regulamento do Concurso, o qual também exigia um documento com foto.” Argumenta que 373 inscrições na condição de cotista negro foram indeferidos, conforme resultado preliminar divulgado, demonstrando o grande número de pessoas que erraram ou foram induzidas a erro, não enviando o documento de identidade com foto e nem o requerimento constante do Anexo VIII, demonstrando que o engano é plenamente justificável. Argumenta que mesmo procedendo a leitura do edital o candidato poderia esquecer de enviar os documentos, uma vez que, quando do preenchimento do formulário eletrônico no site da FGV, não havia campo específico para o envio dos documentos no mesmo ato da inscrição ou mensagem alertando para o envio dos documentos. Argumenta que se o documento de identidade foi dispensado de ofício pela FGV, igual procedimento deve ser em relação ao envio do Anexo VIII, tendo aplicado dois pesos e duas medidas ao caso do recorrente, ao flexibilizar o não envio de um documento oficial com foto,



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

e não flexibilizar um formulário de autodeclaração. Finaliza argumentando que a flexibilização do envio do Anexo VIII “seria a decisão mais consentânea a atuação diária da Defensoria Pública: promover a máxima eficácia dos direitos fundamentais, mesmo contra a forma, que deve servir ao fim”, e que o recorrente já foi aprovado em outros concursos públicos, na condição de cotista, requerendo o deferimento de sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.

O recorrente confirma o não encaminhamento do Anexo VIII (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras), sustentando que não se atentou para a necessidade de se enviar referido documento.

Não concordando o recorrente com os requisitos exigidos para a inscrição preliminar deveria ter impugnado o Regulamento e o Edital, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta expressamente do item 1.9 do Edital de abertura do Concurso.

Não o fazendo, este concordou com todos os dispositivos constantes do Regulamento e do Edital do Concurso, inclusive em relação à obrigatoriedade no envio do Anexo VIII, conforme consta expressamente:

Regulamento:

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do **Anexo VIII** deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do **Anexo VIII** do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)

Tanto o Edital como o Regulamento do Concurso são claros em relação à obrigatoriedade do envio do requerimento constante do Anexo VIII, não se podendo admitir a falta de atenção ou o esquecimento da candidata ou do candidato no envio do documento.

Ainda, o pedido do recorrente para flexibilizar o envio do Anexo VIII, conforme realizado com o documento de identidade, não merece prosperar.

O recorrente se equivocou ao afirmar que a FGV aplicou dois pesos e duas medidas ao presente caso, diante da flexibilização no envio do documento de identidade, e a não flexibilização no envio do Anexo VIII. Diz-se do equívoco do recorrente, uma vez que a dispensa no envio do documento de identidade foi realizada em conjunto pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e a FGV, conforme comunicado realizado em 3 de dezembro de 2021. A dispensa ocorreu em estrito cumprimento aos dispositivos do Edital (item 7.3) e do Regulamento do Concurso (item 9.2 e 9.3), conforme acima transcritos.

Pela leitura dos dispositivos, verifica-se que em momento algum constou no Regulamento ou no Edital do Concurso, o envio do documento de identidade. Justamente em razão da ausência de qualquer previsão neste sentido foi expedido comunicado informando a revisão de ofício pela FGV, exclusivamente para os casos de ausência do envio do documento de identidade, para a condição de DEFERIDO.

Assim, não há que se falar em aplicação de dois pesos e duas medidas, estando correta a decisão da FGV que indeferiu a inscrição e julgou improcedente o recurso do



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

recorrente, para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, diante da ausência do envio do requerimento.

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, estando expresso tanto no Regulamento (item 9.2 e 9.3) como no Edital do Concurso (item 7.3).

O Anexo VIII que o recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual a candidata ou o candidato declara ser pessoa negra ou parda e estar ciente de que será submetido à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo obrigatório e imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo o recorrente providenciado sua remessa, quando da inscrição preliminar, cuja obrigatoriedade consta expressamente dos itens 9.2 e 9.3 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que caso fosse deferido o pedido do recorrente restaria caracterizada a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras do Concurso.

Ainda, a súplica do recorrente no sentido de flexibilizar o envio do requerimento, aduzindo que estaria em conformidade com a atuação diária da Defensoria Pública, também não condiz com a realidade dos fatos.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Citando de forma exemplificativa, se a lei exige a juntada da declaração de hipossuficiência, para que a parte possa ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há como supri-lo. Registre-se que em momento algum o Sistema de peticionamento do Judiciário de Mato Grosso do Sul emite mensagem alertando a necessidade do envio do documento, sendo esta de responsabilidade da subscritora ou do subscritor da petição.

Pelo exposto, não encaminhando o recorrente o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152000342

Candidata: Isabella da Silva Vieira

Trata-se de recurso interposto pela candidata Isabella da Silva Vieira, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

A recorrente teve indeferida a inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras e foi julgado improcedente o recurso apresentado junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Sustenta a recorrente que é pessoa parda, e que foi induzida a erro quando da inscrição, uma vez que em nenhum outro concurso para o cargo de Defensor Público foi requerido o envio do requerimento de inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras. Aduz ainda que, diante do resultado preliminar, em que expressivo número de candidatas e candidatos tiveram indeferida a inscrição para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, o edital do concurso “não foi 100% transparente”. Assim, requereu o provimento do recurso para deferir sua inscrição nas vagas destinadas às pessoas negras.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

A recorrente confirma o não encaminhamento do Anexo VIII (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras), sustentando que o erro se deve em razão de não haver esta exigência nos demais concursos públicos para o cargo de Defensor Público.

O erro da recorrente não pode servir de justificativa para o deferimento de sua inscrição, nas vagas reservadas às pessoas negras, pois o Regulamento e o Edital do Concurso são expressos ao exigirem o envio do requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, quando da inscrição preliminar. Assim dispõem:

Regulamento:

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do Anexo VIII deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do Anexo VIII do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo obrigatório e imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras. O Anexo VIII que a recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual a candidata declara ser pessoa negra ou parda e estar ciente de que será submetida à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo a recorrente providenciado sua remessa, quando da inscrição preliminar, nos termos do item 9.2 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que caso fosse deferido o pedido da recorrente restaria caracterizada a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras do Concurso.

Ainda, a alegação da recorrente de que o resultado preliminar das inscrições, para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, com expressivo número de candidatas e candidatos que tiveram indeferida a inscrição, demonstra que o Edital não foi transparente ao dispor acerca das regras do concurso, não merece prosperar.

De fato, o resultado preliminar para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras teve considerável número de indeferimentos, que foi revisto de ofício pela FGV, conforme comunicado conjunto emitido pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e pela FGV, exclusivamente em relação à ausência do envio do documento de identidade, uma vez que não havia previsão no Regulamento e Edital do Concurso.

Já em relação ao envio do Anexo VIII, esta é indiscutível, uma vez que consta a obrigatoriedade de sua remessa de forma expressa no Regulamento (itens 9.2 e 9.3) e Edital do Concurso (item 7.3), conforme acima transcrito.

Pelo exposto, não encaminhando a recorrente o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152002987

Candidato: David Magno da Silva

Trata-se de recurso interposto pelo candidato David Magno da Silva, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

O recorrente teve indeferida sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras e julgado improcedente o recurso interposto junto à FGV, diante da falta de envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Em suas razões recursais o recorrente apresenta os seguintes “considerandos”: o conceito de raça formulado por Silvio Almeida; a importância da reserva de vagas como instrumento apto a corrigir distorções históricas; os argumentos do Supremo Tribunal Federal na ADC n. 41; que as demais modalidades de cotas trouxeram expressamente no edital a previsão de quais documentos deveriam ser anexados; que diversos candidatos cotistas tiveram indeferidas suas inscrições para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, pelo descumprimento de um item que não consta expressamente do Edital, qual seja, a juntada do documento de identificação; que o edital é tido como a “lei” do concurso e a falta de transparência deste acerca dos documentos que deveriam ser anexados junto ao requerimento na modalidade cotas para negros, sendo omissa em comparação com as outras modalidades de reservas de vagas; o interesse da instituição na constituição de um quadro de membros plural e representativo da sociedade brasileira, alinhado com a consolidação da justiça social no Estado Democrático de Direito, implementando uma Defensoria Pública racialmente democrática.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Apresentados os “considerandos” o recorrente requer o “deferimento da inscrição”.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.

A Comissão de Concurso recebe o presente recurso, como pedido para deferir sua inscrição para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, uma vez que o simples “deferimento da inscrição” já foi realizada, conforme Edital n. 007/2021, publicado no DOE n. 10.694, de 3 de dezembro de 2021, p. 211/271.

O recorrente teve indeferida a inscrição preliminar para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, e não obteve êxito no recurso interposto junto à FGV, pela ausência de envio do **Anexo VIII** do Regulamento do Concurso, documento este obrigatório e imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, estando expresso tanto no Regulamento como no Edital, que assim dispõem:

Regulamento:

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do Anexo VIII deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do Anexo VIII do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Caso a recorrente não concordasse com os requisitos exigidos para a inscrição preliminar deveria ter impugnado o Regulamento e o Edital, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta expressamente do item 1.9 do Edital de abertura do Concurso.

O Anexo VIII que o recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual o candidato declara ser pessoa negra ou parda e estar ciente de que será submetido à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo o recorrente providenciado sua remessa, quando da inscrição preliminar, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que caso fosse deferido o pedido do recorrente restaria caracterizada a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras do Concurso.

Ainda, a afirmação do recorrente de que o sistema de cotas integra o conjunto de ações afirmativas que visam a promoção da igualdade, esta foi devidamente respeitada e cumprida no Regulamento e Edital do Concurso, estabelecendo o percentual de 30% das vagas às pessoas negras, em consonância com a Legislação Federal e a ADC mencionadas pelo recorrente, sem qualquer cláusula de barreira.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Já a afirmação de que nas demais modalidades de cotas (para pessoas com deficiência e indígenas) restou consignado de forma expressa os documentos a serem enviados, e que nas cotas para pessoas negras não constou expressamente a obrigatoriedade do envio do documento de identidade, acarretando o indeferimento de inúmeras inscrições, não condiz com a realidade dos fatos, uma vez que tal erro foi prontamente corrigido pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e pela FGV.

Conforme comunicado expedido em 3 de dezembro de 2021, a FGV realizou a revisão, de ofício, dos casos referentes à ausência do documento de identidade, para a condição de DEFERIDO, já que não constava a exigência do referido documento no Edital (item 7.3) e no Regulamento do Concurso (item 9.2 e 9.3), conforme dispositivos acima transcritos.

Ocorre que o caso do recorrente não é a falta do documento de identidade, mas sim a ausência da remessa do requerimento constante do Anexo VIII, cuja obrigatoriedade no envio está expressa no Edital e Regulamento do Concurso, como acima exposto. Como reconhece o recorrente, o edital é a “lei” do concurso, e este dispôs de forma clara a obrigatoriedade do envio do Anexo VIII, em seu item 7.3.

Pelo exposto, não encaminhando o recorrente o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152004958

Candidata: Ívila Dias Praciano Rodrigues

Trata-se de recurso interposto pela candidata Ívila Dias Praciano Rodrigues, aduzindo que possui NIS de número 13648491198, requerendo o deferimento de sua inscrição, ao argumento de que não possui condições de efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

É em síntese o argumento da recorrente.

O recurso resta prejudicado.

Em análise ao Edital n. 007/2021, que trata do resultado preliminar de homologação de inscrições, verifica-se que a inscrição da recorrente foi **deferida**.

Pelo exposto, restando deferida a inscrição da candidata, conforme consta do Edital n. 007/2021, publicado no DOE n. 10.694, de 3 de dezembro de 2021, p. 211/271, a Comissão de Concurso não conhece do recurso apresentado, por restar prejudicado o pedido da recorrente.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152006039

Candidata: Bárbara Brito Chacon

Trata-se de recurso interposto pela candidata Bárbara Brito Chacon, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

A recorrente teve indeferida a inscrição como candidata cotista negra foi julgado improcedente o recurso junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Sustenta a recorrente que “ao requerer e pagar sua inscrição, não atentou para a necessidade de se enviar o anexo VIII exigido pelo Regulamento do Concurso. Como motivo, aponta-se, pela boa fé, o próprio lapso do recorrente diante da quantidade de concursos para Defensor Público em curso, bem como da especificidade deste XVIII Concurso da DPEMS.” Argumenta que 373 inscrições na condição de cotista negro foram indeferidos, conforme resultado preliminar divulgado, demonstrando o grande número de pessoas que erraram ou foram induzidas a erro, não enviando o documento de identidade com foto e nem o requerimento constante do Anexo VIII, demonstrando que o engano é plenamente justificável. Argumenta que mesmo procedendo a leitura do edital a candidata poderia esquecer de enviar os documentos, uma vez que, quando do preenchimento do formulário eletrônico no site da FGV, não havia campo específico para o envio dos documentos no mesmo ato da inscrição ou mensagem alertando para o envio dos documentos. Argumenta que se o documento de identidade foi dispensado de ofício pela FGV, igual procedimento deve ser em relação ao envio



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

do Anexo VIII, tendo a FGV aplicado dois pesos e duas medidas ao caso do recorrente, ao flexibilizar o não envio de um documento oficial com foto, e não flexibilizar um formulário de autodeclaração, em violação ao princípio da isonomia. Finaliza argumentando que a flexibilização do envio do Anexo VIII “seria a decisão mais coerente com o que diuturnamente a Defensoria Pública faz: promover a essência e a eficácia dos direitos fundamentais”, requerendo o deferimento de sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.

A recorrente confirma o não encaminhamento do Anexo VIII (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras), sustentando que não se atentou para a necessidade de se enviar referido documento.

Não concordando a recorrente com os requisitos exigidos para a inscrição preliminar deveria ter impugnado o Regulamento e o Edital, no prazo de cinco dias úteis, após a publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta expressamente do item 1.9 do Edital de abertura do Concurso.

Não o fazendo, esta concordou com todos os dispositivos constantes do Regulamento e do Edital do Concurso, inclusive em relação ao envio do Anexo VIII, conforme consta expressamente:

Regulamento:

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do **Anexo VIII** deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do **Anexo VIII** do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)

Tanto o Edital como o Regulamento do Concurso são claros em relação à obrigatoriedade do envio do requerimento constante do Anexo VIII, não se podendo admitir a falta de atenção ou o esquecimento da candidata ou do candidato no envio do documento.

Ainda, o pedido da recorrente para flexibilizar o envio do Anexo VIII, conforme realizado com o documento de identidade, não merece prosperar.

A recorrente se equivocou ao afirmar que a FGV aplicou dois pesos e duas medidas ao presente caso, diante da flexibilização no envio do documento de identidade, e a não flexibilização no envio do Anexo VIII. Diz-se do equívoco da recorrente, uma vez que a dispensa no envio do documento de identidade foi realizada em conjunto pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e a FGV, conforme comunicado realizado em 3 de dezembro de 2021. A dispensa ocorreu em estrito cumprimento ao que está disposto no Edital (item 7.3) e no Regulamento do Concurso (item 9.2 e 9.3), conforme acima transcritos.

Pela leitura dos dispositivos, verifica-se que em momento algum constou no Regulamento ou no Edital do Concurso, o envio do documento de identidade. Justamente em razão da ausência de qualquer previsão neste sentido foi expedido comunicado informando a revisão de ofício pela FGV, exclusivamente para os casos de ausência do envio do documento de identidade, para a condição de DEFERIDO.

Assim, não há que se falar em aplicação de dois pesos e duas medidas, estando correta a decisão da FGV que indeferiu a inscrição e o recurso da recorrente, para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, diante da ausência do envio do requerimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, estando expresso tanto no Regulamento (item 9.2 e 9.3) como no Edital do Concurso (item 7.3).

O Anexo VIII que a recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual a candidata ou o candidato declara ser pessoa negra ou parda, bem como estar ciente de que será submetida à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo a recorrente providenciado sua remessa, quando da inscrição preliminar, cuja obrigatoriedade consta expressamente dos itens 9.2 e 9.3 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que caso fosse deferido o pedido da recorrente restaria caracterizado a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras do Concurso.

Ainda, a súplica da recorrente no sentido de flexibilizar o envio do requerimento, aduzindo que estaria em conformidade com a atuação diária da Defensoria Pública, também não condiz com a realidade dos fatos.

Citando de forma exemplificativa, se a lei exige a juntada da declaração de hipossuficiência, para que a parte possa ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita,



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

não há como supri-lo. Registre-se que em momento algum o Sistema de peticionamento do Judiciário de Mato Grosso do Sul emite mensagem alertando a necessidade do envio do documento, sendo esta de responsabilidade da subscritora ou do subscritor da petição.

Pelo exposto, não encaminhando a recorrente o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Comissão de Concurso do XVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Defensora Pública e Defensor Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Classe de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto.

Código de Inscrição: 152006786

Candidato: Moacir Santana dos Reis

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Moacir Santana dos Reis, tendo em vista o indeferimento de sua inscrição no programa de reserva de vagas às pessoas negras.

O recorrente teve indeferido a inscrição em cota racial e foi julgado improcedente o recurso interposto junto à FGV, diante do não envio do requerimento constante do anexo VIII do Regulamento do Concurso.

Sustenta o recorrente que a decisão proferida pela FGV se mostra desproporcional, uma vez que é incomum referida exigência, consistente no envio do requerimento de inscrição para as vagas reservadas às pessoas negras, e que não estaria destacado no edital. Aduz ser desnecessário referido documento, uma vez que após a segunda etapa do concurso, o candidato cotista passará por entrevista para a comprovação de sua condição de pessoa negra. Requer assim, o deferimento do recurso para participar do concurso nas vagas reservadas às pessoas negras, ou, alternativamente, a reabertura de prazo para o envio do formulário.

É em síntese o relatório.

O recurso é improcedente.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

O recorrente confirma o não encaminhamento do Anexo VIII (requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras), sustentando que o erro se deve em razão de não haver esta exigência nos demais concursos públicos para o cargo de Defensor Público, conforme ocorreu no certame da Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

O erro do recorrente não pode servir de justificativa para o deferimento de sua inscrição, nas vagas reservadas às pessoas negras. A alegação de que não estava destacada no edital a obrigatoriedade do envio do Anexo VIII é sem fundamento, uma vez que tanto o Regulamento como o Edital do Concurso são expressos ao exigirem o envio do requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, quando da inscrição preliminar. Assim dispõem:

Regulamento:

“9.2. O(A) candidato(a) que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, encaminhar** à Empresa a ser contratada requerimento constante do **Anexo VIII** deste Regulamento. (grifo nosso)

9.3 O encaminhamento do requerimento deverá ser realizado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição preliminar, por meio de link disponibilizado pela Empresa a ser contratada.

9.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O(a) candidato(a) deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.3.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.”

Edital item 7.3 “A candidata ou o candidato que pretende concorrer às vagas destinadas às pessoas negras deverá marcar a opção no link de inscrição preliminar, e **obrigatoriamente, fazer o upload do requerimento** constante do **Anexo VIII** do Regulamento do Concurso.” (grifo nosso)

Verifica-se que o Regulamento e o Edital do Concurso dispõem de forma expressa a obrigatoriedade no envio do Anexo VIII, que está anotado em negrito.

Saliente-se que o documento exigido não se trata de simples formalidade, sendo imprescindível para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras. O Anexo VIII que



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

o recorrente deixou de enviar consiste no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, no qual o candidato declara ser pessoa negra ou parda e estar ciente de que será submetido à entrevista perante uma Comissão Especial, afirmando ainda serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, sob pena das sanções criminais, cíveis, administrativas e a exclusão do concurso.

O objetivo desta declaração é para que a candidata ou o candidato faça a autodeclaração para participar do programa de reserva de vagas, e tenha ciência de que será submetido à entrevista e as consequências em caso de falsidade da declaração.

Sendo requisito objetivo imprescindível para participar no programa de reserva de vagas, e não tendo o recorrente providenciado sua remessa, quando da inscrição preliminar, nos termos do item 9.2 do Regulamento do Concurso, e item 7.3 do Edital de Concurso, o recurso é improcedente.

Saliente-se que caso fosse deferido o pedido do recorrente restaria caracterizada a violação ao princípio da isonomia em relação às candidatas e aos candidatos que obedeceram rigorosamente às regras do Concurso.

Ainda, o pedido alternativo do recorrente para que seja reaberto prazo para o envio do Anexo VIII não possui fundamento legal, sendo impossível oportunizar a remessa do documento nesta fase do concurso, uma vez que é vedada a remessa de qualquer documento, após o prazo da inscrição preliminar, conforme preceitua o item 7.5 do Edital, que dispõe:

7.5 O encaminhamento dos requerimentos para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negras e indígenas deverá ser realizada pela candidata ou pelo candidato quando da inscrição preliminar, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/dpgems21>, até as 16h do dia 18 de novembro de 2021, horário oficial de Brasília/DF, juntamente com os documentos indicados.

7.5.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. A candidata e o candidato deverão observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

7.5.2 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do aqui indicado.

Diante da ausência do envio do requerimento, quando da inscrição preliminar, correta a decisão que indeferiu sua inscrição nas vagas reservadas às pessoas negras, sendo vedada a possibilidade de envio do documento fora do prazo estabelecido, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da lisura do concurso público.

Pelo exposto, não encaminhando o recorrente o requerimento constante do Anexo VIII do Regulamento, consistente no requerimento de inscrição para seleção e ingresso no regime de cotas para pessoas negras, conforme determina o item 7.3 do Edital, a Comissão de Concurso nega provimento ao recurso.

Campo Grande, 30 de dezembro de 2021.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Defensora Pública-Geral e Presidente da Comissão de Concurso

Claudia Bossay Assumpção Fassa
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Eliana Etsumi Tsunoda
Defensora Pública e Membro da Comissão de Concurso

Mateus Augusto Sutana e Silva
Defensor Público e Membro da Comissão de Concurso

Luiz Rene Gonçalves do Amaral
Advogado e Membro da Comissão de Concurso